

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

Fl. n.º 10	8
Proj. Lei n.º 33/01	

**LEI N.º 2067/01, de 26 de junho de 2001**  
( Projeto de Lei n.º 33/01-de autoria do Ver. Ricardo Cortes – PPS )

**Passa a considerar como título, em concurso público, o tempo de serviço prestado por menor de 18 anos.**

**Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :**

**Artigo 1.º - Fica criado um § 3.º, ao artigo 68 da Lei n.º 341 de 30 de dezembro de 1.971, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ubatuba, considerando como título, para efeito de classificação e de desempate em concurso público, o tempo de serviço regularmente prestado no serviço público ou no de natureza privada, por menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos de idade, e por menor de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, atendidas as condições exigidas pela legislação vigente, dispositivo esse que terá a seguinte redação:**

**"Artigo 68 - . . .**

**§ 1.º - . . .**

**§ 2.º - . . .**

**§ 3.º - Será considerado como título, para efeito de classificação e de desempate em concurso público, o tempo de serviço regular e comprovadamente prestado no serviço público ou no de natureza privada, por menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos, e por menor de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, atendidas as condições exigidas pela legislação vigente."**

**Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Câmara Municipal, 26 de Junho de 2.001.**

  
**Gerson de Oliveira – PMDB**  
**Presidente**